



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 460

SÚMULA: - Fixa os salários dos extranumerários mensalistas que exerçam funções de MECÂNICO, TRATORISTA, MOTORISTA, - ENCARREGADO DA FÁBRICA DE TUBOS, ZELADOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO e ALMOXARIFE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1° - Os salários dos extranumerários mensalistas que exerçam funções de Mecânico, Tratorista, Motorista, Encarregado da Fábrica de Tubos e Zelador de estabelecimento de ensino, ficam fixados, respectivamente, em Cr\$ 19.800,00, digo, Cr\$ 19.800,00, Cr\$ 15.000,00, - Cr\$ 13.000,00, Cr\$ 10.800,00 e Cr\$ 4.000,00.

Artigo 2° - Os vencimentos do cargo de Almoхарife ficam fixados em Cr\$ 15.000,00.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1.962.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Sadaho Yokomizo,
1° Secretário.